



**LEI Nº 2.564/2025, DE 10 DE JUNHO DE 2025.**

**CERTIFICO**, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**“DISPÕE SOBRE O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, NO VALOR DE R\$ 125.000,00 (CENTO E VINTE CINCO MIL REAIS), ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DECORRENTES DA APLICAÇÃO FINANCEIRA, À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA, **Tatiana Pires Pereira Cobra**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Esta Lei tem por finalidade autorizar e regulamentar o repasse financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, no valor de **R\$ 125.000,00** (cento e vinte cinco mil reais), acrescido de juros e correção monetária decorrentes da aplicação financeira.

**Art. 2º** - Esta Lei fundamenta-se nos seguintes preceitos:

I – O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e da promoção da inclusão social;

II – As disposições dos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais;

III – Os dispositivos legais da legislação federal pertinente à assistência social, inclusive a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

IV – A necessidade de fortalecimento da rede de cuidado à pessoa com deficiência, garantindo a efetividade da Política de Apoio e Fortalecimento da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência.



**Art. 3º** – Os recursos objeto desta Lei serão oriundos da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 do Estado de Minas Gerais, providos por meio de emendas parlamentares, na modalidade de transferência com finalidade definida, observando-se a legislação orçamentária e os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** – Os recursos serão destinados à aquisição de equipamentos, compra de materiais permanentes, destinados a estabelecimentos de saúde e demais entidades vinculadas à rede de cuidado e atenção à pessoa com deficiência, em conformidade com a Política de Apoio e Fortalecimento da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência.

**Art. 5º** – O valor repassado, de **R\$ 125.000,00** (cento e vinte cinco mil reais), estará sujeito à incidência de juros e correção monetária.

**Art. 6º** – A APAE deverá empregar os recursos exclusivamente para os fins previstos na emenda parlamentar e plano de trabalho.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 10 de junho de 2025.

**TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**

Prefeita Municipal